



**OFÍCIO MENSAGEM 020/2024**

**Ouro Preto, 30 de abril de 2024**

*A Sua Excelência o Senhor  
Vereador José Geraldo Muniz (Zé do Binga)  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto*

Câmara Municipal de Ouro Preto  
Protocolo  
Nº 43928  
Correspondência recebida  
Em 02/05/24  
Ass. Osório Hs e 14h38 Min

Excelentíssimo Presidente,

Venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente Projeto de Lei que cria o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Ouro Preto (FUMPOD/OP) e dá outras providências.

A criação do FUMPOD/OP tem por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas a prevenção, conscientização quanto ao uso de drogas lícitas e ilícitas, redução de danos sociais à saúde provocados por substâncias psicoativas, estudos e pesquisas de temas relativos às drogas, bem como o tratamento de dependentes de substância psicoativas no âmbito do Município de Ouro Preto.

O Fundo Municipal permite a captação de recursos específicos para o desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas à prevenção, tratamento, reinserção social e combate ao tráfico de drogas. Esses recursos podem vir de fontes diversas, como convênios, doações, repasses estaduais e federais, entre outros.

A existência de um fundo específico demonstra o compromisso do Município em priorizar as políticas sobre drogas e assegura a continuidade das ações mesmo diante de mudanças de gestão ou variações orçamentárias.

Com recursos financeiros direcionados e uma gestão eficiente, é possível potencializar as ações de prevenção e tratamento, contribuindo para a redução do consumo de substâncias ilícitas, a proteção da saúde pública e a promoção da segurança e bem-estar da população.

Ao criar um fundo próprio, o Município ganha autonomia na gestão financeira das políticas sobre drogas, garantindo transparência na aplicação dos recursos arrecadados. Isso

**PREFEITURA DE OURO PRETO**

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar  
Ouro Preto/MG - 35400-000  
(31) 3559 3200



[www.ouropreto.mg.gov.br](http://www.ouropreto.mg.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO**

fortalece o controle social e a prestação de contas à sociedade sobre os investimentos realizados nessa área.

Diante do exposto, destaca-se o interesse do município em estabelecer o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Ouro Preto, com o objetivo de gerenciar os recursos alocados para ele, visando proporcionar os meios necessários para a implementação das políticas relacionadas às drogas, o que conseqüentemente promoverá a qualidade de vida da sociedade.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Angelo Oswaldo de Araújo Santos**

**Prefeito de Ouro Preto**



**PROJETO DE LEI Nº 696/ DE 2024**

**Cria o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Ouro Preto (FUMPOD/OP) e dá outras providências.**

O Povo do Município de Ouro Preto, por meio de seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas (FUMPOD), instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas a prevenção, conscientização quanto ao uso de drogas lícitas e ilícitas, redução de danos sociais à saúde provocados por substâncias psicoativas, estudos e pesquisas de temas relativos às drogas, bem como o tratamento de dependentes de substância psicoativas no âmbito do Município de Ouro Preto.

**Art. 2º** O FUMPOD será constituído por:

- I** - dotação a ele consignada no orçamento do Município de Ouro Preto;
- II** - recursos oriundos de convênios firmados com órgãos ou entidades de direito público e privado, nacionais, estrangeiras estabelecidas ou não no território nacional;
- III** - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional sobre drogas;
- IV** - transferências recebidas do Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD;
- V** - emendas parlamentares, de nível municipal, estadual ou federal;
- VI** - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- VII** - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- VIII** - rendimentos arrecadados através de campanhas e eventos realizados pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas (COMAD) ou outros órgãos;
- IX** - outros recursos que forem destinados de Secretarias Estaduais e Ministeriais.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas (COMAD) será o administrador do FUMPOD e criará um Comitê Gestor para auxiliar na gestão do Fundo.



**PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO**

§ 1º O Comitê Gestor será criado por meio de Resolução do COMAD e será composto por 5 (cinco) membros do COMAD, eleitos pelo plenário do COMAD.

§ 2º O Comitê Gestor terá um Presidente e um Relator.

§ 3º Compete ao Presidente do Comitê Gestor convocar as reuniões, cumprir e fazer cumprir as atribuições do Comitê Gestor.

§ 4º Compete ao Relator elaborar toda a documentação que deverá ser apresentada ao COMAD para avaliação e aprovação.

§ 5º Compete ao Comitê Gestor do FUMPOD:

I - mobilizar e articular a captação de recursos junto aos órgãos públicos e à Sociedade Civil;

II - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo e submeter à aprovação do COMAD;

III - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo, por intermédio de balancetes, relatório financeiro e balanço anual, sem prejuízo de outras formas;

IV - monitorar e fiscalizar os programas, projetos, serviços e ações financiados com os recursos do Fundo;

V - solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo;

VI - verificar, a qualquer tempo, no local, o andamento das atividades apoiadas pelo Fundo;

VII - Submeter para a aprovação do plenário do COMAD todas as decisões e documentos elaborados;

VIII - Exercer outras atribuições que forem conferidas pelo COMAD.

**Art. 4º** Compete ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas (COMAD), sem prejuízo das demais atribuições:

I - definir critérios fixando procedimentos para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo;

II - elaborar, aprovar e publicizar os Editais para a seleção de projetos a serem financiados pelo fundo;



**PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO**

**III** - publicizar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo;

**IV** - aprovar todas as decisões e documentos elaborados pelo Comitê Gestor;

**V** - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo;

**VI** - mobilizar a sociedade para participar e zelar em conjunto com o respectivo Conselho no processo de fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo;

**VII** - publicar semestralmente os demonstrativos de receitas e despesas, assim como o saldo, gravadas nos recursos do Fundo, respeitada a legislação vigente sobre o assunto;

**VIII** - prestar contas, semestralmente, dos recursos recebidos, por meio de captações, e repassados para a execução de projetos selecionados, apresentados por órgãos governamentais e não governamentais, conforme legislação vigente;

**IX** - exercer outras funções atinentes ao FUMPOD.

**Art. 5º** Os recursos do FUMPOD serão utilizados conforme Planejamento de Gastos, aprovado pelo Plenário do COMAD, mediante deliberação da maioria simples dos membros, contando-se o voto dos suplentes somente na ausência dos respectivos titulares.

**Parágrafo único** A regulamentação da captação, destinação e aplicação de recursos do FUMPOD, bem como sobre os procedimentos e critérios para aprovação de projetos a serem financiados, será estabelecida mediante Resolução específica do COMAD.

**Art. 6º** O COMAD poderá utilizar as verbas para ações próprias, respeitando-se os procedimentos aplicáveis à administração pública, ou abrir editais para apresentação de projetos e programas por entidades da sociedade civil organizada atuantes no tratamento, na recuperação ou na reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso de drogas e/ou instituições que atuem na prevenção ou no apoio aos familiares de dependentes químicos.

**§ 1º** A apresentação de projetos e programas por entidades e instituições, mencionada no caput deste artigo, estará sujeita à certificação do COMAD, sendo os projetos e programas aprovados mediante deliberação da maioria simples dos membros, contando-se o voto dos suplentes somente na ausência dos respectivos titulares.



§ 2º As decisões serão tomadas com o máximo de transparência e critérios precisos e objetivos para a seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

§ 3º As entidades que compõem o COMAD que venham a apresentar projetos e programas para fins de recebimento de recursos do Fundo serão consideradas impedidas de participar do processo de discussão e decisão, não gozando de qualquer privilégio em relação às demais.

**Art. 7º** As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de assistência, prevenção e tratamento de pessoas em uso abusivo de drogas se processará mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo COMAD.

**Art. 8º** Os recursos captados pelo Fundo serão considerados recursos públicos, estando assim sujeitos às regras e princípios acerca da aplicação dos recursos públicos em geral, inclusive no que diz respeito a seu controle pelo Tribunal de Contas, Ministério Público e pela Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, sem embargo de outras formas que venham a se estabelecer.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Governo prestará o apoio logístico necessário para o cumprimento desta Lei, considerando as atribuições do COMAD e do Comitê Gestor do FUMPOD.

**Art. 10** O Fundo será gerido pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, com o auxílio do Comitê Gestor, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 30 de abril de 2024, trezentos e doze anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e três anos do Tombamento.**

**Angelo Oswaldo de Araújo Santos**  
**Prefeito de Ouro Preto**